

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX -12º DA REPUBLICA - N. 8

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 9 DE JANEIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 5 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 4 e 5 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 6 do corrente — Officio ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Expediente de 5 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 5 e 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 5 do corrente — Expediente de 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Seção Judiciaria — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria, e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Escola Quinze de Novembro — Acta da Sociedade Beneficente Mendes de Almeida — Balancete do *Brasilianische Bank für Deutschland* — Balancete do *London and River Plate Bank, limited*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foi promovido ao posto de marechal o general de divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Para ajudante de 3ª batalhão o capitão da 3ª bateria do 2º batalhão Domingos Virgílio do Nascimento, e para a 3ª bateria deste o capitão ajudante daquelle Alfredo Rodrigues Pires.

Na arma de infantaria:

Para a 4ª companhia do 17º batalhão o capitão da 2ª companhia do 29º Cypriano da Costa Ferreira, e para a 2ª companhia deste o capitão ajudante do 3º Domingos Augusto de Mendonça Rocha.

—Foram reformados, de conformidade com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890:

No Estado Maior General do Exercito:

O marechal Isidoro Fernandes.

Na arma de cavallaria:

O major do 7º regimento José Hermunegildo Monteiro de Albuquerque;

O capitão ajudante do 12º João Nepomuceno da Silva Campos;

Os tenentes Julio Lopes Duro, do 4º, e Carlos Augusto Cogoy, do 8º;

O alferes do 7º Joaquim Severo Bispo.

Na arma de infantaria:

O capitão do 17º batalhão Luiz Paraguassú de Albuquerque;

Os tenentes Luiz Evaristo Bastos, do 4º, João Luiz da Matta, do 21, Francisco Pereira de Araujo do 5º, e Manoel Albano da Conceição, do 21º;

O alferes do 11º José Rodrigues de Albuquerque.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio de 21 do mez findo, a effectuar, aproveitando-se as férias actuaes, as modificações e melhoramentos de que carece a machina productora de luz electrica da referida bibliotheca, de conformidade com o que foi indicado no dito officio, e recommendou-se que nesse trabalho se observe a mais rigorosa economia.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu o lente cathedratico Dr. Manoel Victorino Pereira, que lhe é permitido ausentar-se da sede daquelle estabelecimento, durante as férias, sem prejuizo dos respectivos vencimentos;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 3 de janeiro do corrente, que é approvado o acto pelo qual prorroga até 18 de março deste anno, o prazo da inscripção para o concurso ao logar de substituto da 1ª secção.

—Foi autorizado o director do Instituto Benjamin Constant a admitir naquelle estabelecimento, como alumno gratuito, o menor Mamede Francisco Freire, filho de Anna Joaquina da Luz.

Requerimentos despachados

Luiz de Azevedo Branco, pedindo ser admittido á matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com dispensa do exame de latim. —A' vista do decreto de 20 de outubro de 1888 que reorganizou o plano de estudos dos lycens de Portugal, o exame de latim prestado pelo requerente não importa o estudo completo dessa disciplina, exigido para a matricula nos cursos superiores da Republica. Si, no precedente invocado, occorrido em 1897, deixou, por deficiência das fontes de informação da Secretaria, de ser attendida esta circumstancia, não é isso razão para lhe ser dispensada uma exigencia que, de então em diante, tem sido feita a todos em iguaes condições á do requerente.

Claudio de Oliveira Mello, pedindo ser considerado valido, para sua matricula no curso odontologico, o exame de arithmetica feito no Internato do Gymnasio Nacional. —Deferido.

Expediente de 5 de janeiro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 120\$, salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal;

De 10\$200, despezas miudas do Supremo Tribunal;

De 590\$, folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 92\$, fornecimentos á Secretaria de Estado;

De 76\$600, despezas miudas feitas pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica;

De 9\$250\$, transporte de enfermos e aluguel dos predios occupados pela repartição da Policia;

De 740\$, folha do pessoal subalterno do Externato do Gymnasio;

De 2\$400\$, ao juiz de direito em disponibilidade João de Siqueira Cavalcanti, ordena-o correspondente ao actual exercicio;

De 300\$, a cada um dos cinco correios da Secretaria de Estado, para despeza com fardamento;

De 2\$400\$, ao juiz de direito em disponibilidade Ambrosio Cavalcanti de Mello, ordena-o que lhe compete este anno;

De 550\$, a Licerio Alves de Brito, importância que lhe compete por ter exercido interinamente, de 2 de maio a 12 de setembro de 1894, o logar de escrivão do juizo seccional;

De 1\$995\$, folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 1\$333\$762, ao Dr. João Vieira de Araujo, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, acrescimo de vencimentos relativo ao periodo de 3 de maio a 22 de novembro ultimo;

De 3\$012\$901, ao mesmo lente, de acrescimo correspondente ao anno de 1897 e 1898;

De 2\$146\$170, folhas dos guardas, trabalhadores e serventes do Museu Nacional.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos comprobatorios com que o escrivão do Internato do Gymnasio Nacional justifica o emprego do adiantamento de 1\$000\$ que lhe foi feito por aviso n. 6.625, de 26 de setembro ultimo.

Requerimento despachado

Espindola Medeiros & Comp. — Dirijam-se ao commandante da brigada policial.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 4 de janeiro de 1900

Autorizou-se o consul geral do Brazil em Pariz a attendir, por conta do credito aberto por este ministerio para as despezas com o material do serviço sanitario, aos saques que lhe fizerem o Sr. ministro plenipotenciario em Pariz e o Sr. ministro plenipotenciario em Roma.

—Communicou-se:

Ao ministro plenipotenciario em Pariz que, nesta data, se autorizou o consul geral nessa cidade a indemnizar da somma de francos 104,40, cents. importância das despezas feitas com a expedição do serum Yersin e vaccina Haffkine;

Ao ministro plenipotenciário em Roma que, nesta data, se autorizou o mesmo consul a indemnizá-lo, por conta deste ministerio, da quantia de francos 743,90 cents., saldo a seu favor das despesas feitas por aquella legação.

—Remetteram-se ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, as contas, nas importancias de 4:887\$700, 1:444\$400 e 6:000\$, dos Srs. Salgado, Cardoso, Lemos & Comp., Charles Hue e Companhia União.

—Accusou-se:

Ao consul geral do Brazil em Genova o recebimento do seu officio n. 289, de 28 de novembro ultimo;

Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica idem do seu officio n. 13, de 3 de novembro ultimo;

Ao Dr. director do Observatorio do Rio de Janeiro idem do seu officio n. 2, de 2 do corrente mez;

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo idem do seu officio n. 330, de 28 do mez proximo passado;

Ao Dr. inspector de saude do porto de Santos idem do seu officio n. 1, de 1 do corrente.

—Remetteu-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de invalidez a que foi submettido João Moreira de Souza.

Requerimento despachado

Alfredo Francisco Lopes.—Concedo a licença sob a denominação de Pós anti-asmáticos sómente, seguido do nome do inventor.

Dia 5

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de saude do porto de Santos cópia da tabella explicativa deste ministerio, para o exercicio do corrente anno, na parte que lhe concerne;

Ao Dr. chefe do Laboratorio Bacteriologico desta Directoria Geral um exemplar da referida tabella e a conta dos Srs. Leuzinger & Comp., na importancia de 261\$000.

—Solicitaram-se ao director geral do *Diário Official* as necessarias providencias afim de ser, com a maior urgencia, concluida a impressão do relatório apresentado a esta Directoria Geral pelo Dr. Oswaldo Cruz, sobre a peste em Santos.

Requerimentos despachados

P. S. Nicolson & Comp.—Indeferido.
Companhia Lloyd Brasileiro.—Indeferido.
Guilherme Philipps.—Indeferido.
Guilherme Philipps.—Indeferido.

Carolino de Miranda Corrêa.—Diga quem o substitue; ao contrario subsiste a responsabilidade.

Dia 6

Remetteram-se:

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido um exemplar da tabella explicativa do orçamento deste ministerio, para o exercicio do corrente anno;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande idem.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 8 de janeiro de 1900

Graccho de Sá Valle.—Concedo prorrogação até 31 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, ao 3º escripturario do Thezouro Federal Eduardo da Rocha Lima;

De igual tempo, ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Olympio da Fonseca e Silva.

Ministerio da Fazenda —Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1900.

Em resposta ao officio n. 704, de 25 de novembro ultimo, em que consultaes a este Ministerio sobre diferentes pontos da vigente lei de orçamento e da que alterou algumas disposições da *Tarifa*, declaro-vos o seguinte:

1.º Declarando a lei n. 640, de 14 de novembro ultimo, que os addicionaes de 10 % devem ser arrecadados nos termos dos arts. 1.º e 8.º da lei n. 480, de 15 de dezembro de 1897, não tem logar a cobrança dos referidos addicionaes sobre os impostos de pharões e dósas dos navios estrangeiros.

2.º A declaração a que se refere o art. 5º, n. 6, V, da citada lei n. 640, é a propria factura consular de que trata a lei n. 651, de 22 de novembro, art. 1º.

3.º A disposição do art. 5º, n. 6, letra VIII, não revogou o art. 271 da *Nova Consolidação*. Devem os continuos, portanto, continuar a proceder aos leilões internos. A responsabilidade creada para o leiloeiro pela nova lei applica-se tão sómente ao agente de leilões e não aos continuos, que são simples apregoadores, correndo, como corre, o processo dos leilões internos por conta da secção incumbida desse serviço.

4.º O art. 5º, n. 6, XIV, não revogou a disposição do art. 488, § 5º, da *Nova Consolidação*, ampliou-a ao caso de se verificar mercadorias de classe diferente não mencionadas no despacho embora não venham occultas nos volumes.

5.º Sobre a duvida que apresentaes ao funcionamento da Comissão de Tarifa nas Alfandegas de 4ª ordem, que apenas tem quatro 1.ºs escripturarios, todos, portanto, membros da comissão, nesta data providencio para que os inspectores das mencionadas alfandegas promovam a designação de dous supplentes tirados da classe de escripturarios immediatamente inferior, para que possa nessas repartições ter fiel execução o disposto no art. 5º, n. 6, letra XVII.

6.º Na taxa fixa de duas libras esterlinas, a que se refere o art. 7º, § 1º, da lei n. 640, não está comprehendido o imposto de pharol.

7.º A porcentagem de 30 % de que trata a nota n. 28 da *Tarifa*, substituida pelo art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro ultimo, deve ser calculada sobre a 1ª parte do art. 330, também modificada pela dita lei.

As demais duvidas de que trata o vosso officio já foram esclarecidas pelas instruções expedidas em decreto n. 3.529, de 15 de dezembro ultimo. — Joaquim Murtinho. — Sr. inspector G. Alfandega do Rio de Janeiro.

Representação a que allude o officio acima:

Alfandega do Rio de Janeiro—N. 704—Capital Federal, 25 de novembro de 1899.

Sr. Ministro da Fazenda.—Tendo de entrar em execução dentro de pouco tempo a lei do orçamento da receita para o exercicio de 1900, assim como a lei que alterou algumas disposições da *Tarifa*, apresso-me a trazer ao vosso conhecimento as duvidas que

encontro sobre alguns dispositivos das mesmas leis, afim de que vos digneis de esclarecer-me.

Lei n. 640, de 14 de novembro de 1890:

Art. 1º, n. 8.—Si os addicionaes de 10 % se vão arrecadar nos termos da lei n. 480, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, conforme está declarado, como póde ser cobrada a quantia de 46:000\$ (ouro) sobre os impostos de pharões e dósas dos navios estrangeiros, quando essa lei expressamente declara que sobre taes navios não incidem os ditos addicionaes?

Art. 5º, n. 3.—Estabelece a taxa de registro de 5 % do valor official dos objectos introduzidos, isentando-os de quaesquer direitos alfandegarios aos machinismos para lavoura nos termos do art. 224 (é 424), §§ 27 e 28, da *Nova Consolidação*, e aos que forem destinados a engenhos contraes, materiaes de custeio e sobressalentes; e os machinismos, sobressalentes e materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura e pelas empresas de mineração para consumo proprio.

O art. 1º da lei sobre a *Tarifa* apenas trata dos machinismos para as empresas de mineração e mandam sujeital-os à taxa de expediente de 5 %.

Que taxa, pois, se deve cobrar? A de registro ou a de expediente?

(Convem notar que o § 27 do art. 424 da *Nova Consolidação* trata sómente de machinas e materiaes para o fabrico de assucar e o § 28 das peças de sobressalentes de todas as machinas.)

Art. 5º, n. 5, letras C e I.—Determina que de todas as questões de classificação e qualificação de mercadorias (pró ou contra as partes) e de todas as demais questões suscitadas e decididas em favor das partes, as alfandegas remetam ao Thezouro mensalmente relatório circunstanciado.

Como poderá a Alfandega do Rio de Janeiro dar cumprimento a estas disposições, importando como importam em milhares as questões de que tratam estes dispositivos?

Art. 5º, n. 6, V.—A declaração a que se refere este numero, deve ser feita de accordo com a tarifa? Deve ser feita em lingua portugueza?

Si não for, será preciso destacad-a do conhecimento para ser traduzida conjunctamente com os manifestos, o que não deixa de ser muito inconveniente.

Tambem não é possível exigir que venha ella com todas as especificações, mas é preciso algo firmar a tal respeito.

Si for a declaração referente, por exemplo, a tecidos, bastará dizer:—tecidos de algodão? tecidos de algodão lisos? ou lavrados? ou de-verá ter ainda outras especificações?

Devem ser acceitas as declarações vagas: objectos de armarinho? miudezas? mercearia? ferragens, etc., etc.?

Art. 5º, n. 6, VI.—Permite que os generos de facil deterioração que forem abandonados possam ser cedidos aos depositarios, mediante pagamento dos direitos devidos a Fazenda.

Muitos destes artigos pagam direitos na razão de 20 % e cedel-os neste caso não parece conveniente; é uma severa pena e uma extorsão ao dono, sem vantagem para o fisco, que não sei mesmo que tenha o direito de fazer tal cessão.

Art. 5º, n. 6, VIII.—A vista desta disposição os continuos poderão continuar a proceder aos leilões?

Art. 5º, n. 6, XIV.—A vista da redacção deste dispositivo, parece que os artigos da mesma classe da *Tarifa*, embora occultos, e dos quaes não se tenha feito menção no despacho, não estão sujeitos á apprehensão.

Entretanto, ha mercadorias da mesma classe que pagam o kilo 500 réis, por exemplo, e 72\$ (o fio de barra de sêda e a renda de sêda).

Fica, pois, revogada a disposição do art. 488, § 5º, da *Nova Consolidação*?

Art. 5º, n. 6, XV — Redigida como está, é extremamente odiosa a disposição e levantará justissimo clamor.

A roupa de uso (*não usada*) do passageiro, uma vez feita por este a declaração no acto da conferência, não deve ficar sujeita á pena estabelecida.

Si se reflectir que quatro ou seis camisas, meia dúzia de pares de meias, duas ceroulas e outros poucos artigos dos passageiros (cujos direitos se elevam quando muito a vinte ou trinta mil réis) não deixam em rigor de ser artigos de commercio, ver-se-ha a conveniencia de evitar os vexames de tão severa disposição.

Art. 5º, n. 6, XVI — Declara que as multas ficam elevadas ao dobro, á excepção das verificadas na conferencia dos despachos e a do expediente no caso dos despachos de *ignora-se o conteúdo*, que continuará a ser de 1 1/2 a 10 %, sobre o valor.

Como conciliar esta disposição com a da lei sobre a Tarifa, que diz que a multa de expediente em todos os casos previstos na legislação será de 1 1/2 a 5 %, de accordo com o art. 477 da *Nova Consolidação*?

Então a multa é de 1 1/2 a 5 %, em todos os casos, ou é de 1 1/2 a 10 % (no caso dos despachos de *ignora-se o conteúdo*) e de 3 a 20 % nos demais?

Art. 5º, n. 6, XVII — As Alfandegas de Araçá, Rio Grande do Norte, Parnahyba, Penedo e Macalé não tem chefes de secção nem conferentes, e sim cada uma quatro primeiros escripturarios.

Só podendo fazer parte da Comissão de Tarifa esta classe, e devendo a comissão compor-se de quatro membros, presididos pelo inspector, como pôde ella funcionar, quando a questão de classificação for proposta por um dos primeiros escripturarios?

Art. 7º, § 1.º — Declara que na taxa fixa de duas libras esterlinas a que fica sujeito o navio que vem receber ordens, estão comprehendidos todos os emolumentos aduaneiros. O imposto de pharol também fica comprehendido?

Lei sobre a tarifa:

Art. 1.º Na parte que manda substituir o § 1º do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa, se estabeleça que — *a falta de factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da Tarifa.*

E' obscursissima esta disposição. A meu ver, a idéa do legislador, que estabeleceu no art. 2º deste projecto a tarifa dupla, com taxa maxima e minima, foi que á falta de factura consular importaria ficar a mercadoria sujeita áquella taxa (maxima), ainda que se dê a anomalia de, no caso de provir a mercadoria de paiz não favorecido, nenhuma pena terá o importador pela falta. — Applicar, entretanto, a disposição ao pé da letra importará, por exemplo, mandar pagar como *ergotina* (art. 182 da Tarifa) da taxa de 4\$500 por gramma (ou 4\$500 por kilo), uma partida de quinina, do mesmo art. 182, porém sujeita a 10 réis por gramma (ou 10\$ por kilo), cuja factura consular não for exhibida.

Art. 1º, nota 28.º — Manda que as peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas ou ajustadas para quaesquer obras de construcção pagarão mais 30 %, da taxa da madeira em bruto, serrada ou lavrada. Havendo duas taxas, a dos *tóros* e a dos *tubos*, sobre qual deve ser applicada a percentagem de 30 %?

Convem notar que, vindo peças aparelhadas de forma e feitio diferentes, pôde ser difficilissima a cubação.

Taes são as duvidas que convem desde já esclarecer para que tenha perfeita e uniforme execução em todas as repartições as duas citadas leis.

Saude e fraternidade. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 5 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 1 — Pedindo que se digue de fornecer, com urgencia, a este Ministerio, os dados que alli existem sobre o proprio nacional denominado *Alojamento de imigrantes* situado em Campinas, afim de attender á solicitação feita pelo procurador seccional da Republica, no Estado de S. Paulo, no sentido de lhe serem fornecidos os documentos e informações necessarios á defesa da Fazenda Federal na acção que lhe vae mover aquelle Estado para obter a manutenção de posse do citado proprio.

— Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 1 — Comunicando haver resolvido, á vista do que representou o zelador dos proprios nacionaes, como chefe da comissão de tombamento dos proprios nacionaes, que os empregados daquella directoria, que fazem parte da mesma comissão, continuem a servir alli até ulterior deliberação : e declarando que os ditos empregados perceberão unicamente os vencimentos dos seus logares, visto como na lei do orçamento vigente não foi votado credito para pagamento do serviço de que se trata.

— Ao zelador dos proprios nacionaes :

N. 2 — Comunicando haver resolvido que os empregados da Directoria das Rendas Publicas, que fazem parte da comissão de tombamento dos proprios nacionaes, alli continuem a servir até ulterior deliberação, sem outros vencimentos além dos dos proprios logares, visto como na lei do orçamento vigente não foi votado credito para o serviço de que se trata.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 1 — Pedindo que se digue de providenciar para que ao inspector de fazenda Turibio Guerra seja concedida passagem de 1ª classe desta Capital para Mogy das Cruzes.

— Ao procurador seccional da Republica no Estado de S. Paulo :

N. 1 — Declarando, em resposta ao officio de 14 de dezembro ultimo, em que solicita os documentos e informações necessarios á defesa da Fazenda Federal, na acção que lhe vae mover aquelle Estado para obter manutenção de posse do edificio denominado *Alojamento de imigrantes* e situado em Campinas, que este Ministerio requisitou do da Industria, Viação e Obras Publicas a remessa urgente dos dados de que dispuzer com relação áquelle proprio nacional.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Amalia Brum Gonçalves, viuva do capitão da brigada militar do Rio Grande do Sul Eleuterio José Gonçalves, para percepção do meio soldo. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Candido Brandão de Souza Barros Junior, pedindo para assignar na Directoria do Contencioso termo de obrigação pelo extravio de um documento. — Deferido, de accordo com o parecer.

Candido Pereira de Mendonça, pedindo que seja feita na Caixa de Amortização a transferencia para seu nome de uma apolice da divida publica da União, do valor de 1:000\$, que comprou a João Pires Alves e se acha inscripta na Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Nada ha que deferir.

José Alves Saldanha, pedindo para ser eliminada a clausula de — Interdicto — com que se acha gravada uma cautela de apolice, de sua propriedade. — Deferido, de accordo com os pareceres.

R. Teixeira Mendes, pedindo certidão das isenções e favores de que goza a Santa Casa de Misericórdia. — Dê-se, pela Directoria de

Rendas, a certidão, na parte que á mesma directoria disser respeito. Quanto aos demais pontos que tem de ser certificados pelas outras repartições de que trata o parecer, deve o supplicante fazer requerimentos separados.

Proposta de Luiz Caetano da Silva e sua mulher, encaminhada com o officio do Banco da Republica do Brazil, de 11 de outubro de 1899, para cessão ao Governo da propriedade denominada *Rio da Prata de Mendanha de Dentro*, com destino ao serviço de abastecimento de agua a esta Capital. — O interessado deve dirigir-se ao Ministerio da Industria.

Recurso de Arbuckle Brothers & Comp., encaminhado com o officio da Junta Commercial da Capital Federal, n. 74, de 20 de dezembro de 1899, sobre o registro daquella firma commercial. — De accordo com o parecer, dê-se vista aos interessados.

A. Campos & Comp., declarando, em cumprimento a despacho anterior, qual o fim para que pediram por certidão o contracto firmado pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil com a Fazenda Nacional. — Dê-se a certidão.

D. Theodora Ezilda Carvalho de Mello, pedindo por aforamento as terras em Santa Cruz, de que estava de posse D. Antonio Maria Neves da Silveira, já fallecido, e que ha muito se acham abandonadas e em debito para com a Fazenda Nacional. — Nada ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente João Pereira Leite para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do chefe do Estado Maior General da Armada.

— Por outras de 8 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do commando da torpedeira *Pedro Affonso* o 1º tenente Alípio Dias Colona e nomeado para substituí-lo o 1º tenente José Libanio Lamenha Lins de Souza.

Requerimento despachado

Alexandre Aurélio da Costa Junior, 1º tenente da armada, pedindo promoção. — Tendo recorrido ao Poder Judiciario, aguarde-se a solução.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, concederam-se ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Azonor de Souza quatro mezes de licença, em prorrogação da que obteve por portaria de 20 de setembro ultimo para tratamento de saúde, sendo tres mezes com o respectivo ordenado e um mez com metade do mesmo ordenado.

Expediente de 2 de janeiro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo distribuição ás Delegacias Fiscaes Thesouro Federal nas localidades abaixo mencionadas dos seguintes creditos:

Em Pernambuco, de 4:366\$770, para pagamento de peças de fardamento fornecidas ao Arsenal de Guerra daquelle Estado por Souza Lima & Comp.;

Em Porto Alegre, de 5:303\$, também para pagamento de diversos artigos fornecidos ao Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul por Firmo Joaquim Leite de Almeida, em 1897;

No Pará, de 53:942\$932, para attender a despesas relativas as rubricas seguintes:

10º Soldos e gratificações.....	6:000\$000
11ª Etapas.....	47:942\$932
Em Goyaz, de 11:239\$103 para despesas com as rubricas:	
10º Soldos e gratificações.....	3:430\$705
11ª Etapas.....	7:551\$341
12ª Classes inactivas.....	130\$517

16º Material:		
N. 24.....	12\$440	
N. 25.....	71\$500	
N. 35.....	3\$600	87\$540

Fizeram-se as necessarias communicações.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Mandando:

Recolher-se ao seu corpo o coronel commandante do 34º batalhão de infantaria Ignacio Henriques de Gouvêa, a quem se permite demorar durante 30 dias no Estado da Parahyba do Norte, afim de ver sua familia;

Devolver ao commandante do 13º batalhão de infantaria papeis relativos á conta do conselho economico daquelle corpo no 2º semestre de 1898, afim de que seja organizada nova conta, por isso que as importancias lançadas em receita não combinam com as dos documentos e bem assim a somma das parcelas importa em 2:244\$816 e não em 1:244\$816.

Declarando:

Que se permite ao alferes do 3º regimento de cavallaria Eulalio Franco Ribeiro, alumno da Escola Militar do Brazil, ir ao Estado do Rio Grande do Sul, afim de buscar sua familia, dando-se-lhe a respectiva passagem de ida, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos dentro do corrente exercicio e correndo por conta propria as despesas de regresso.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Que se concede licença :

Ao professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Manoel Said Ali Ida e aos alumnos da mesma escola Eduardo Neves, José Felicio Rodrigues Lima, Nicoláu Leão de Salles, Olyntho d'Alva Barbalho e João Peixoto de Vasconcellos Castro, para, depois de terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despesas de ida e regresso, gosarem o periodo das ferias, o 1º onde lhe convier, indicando, porém, o lugar em que desejarem permanecer; o 2º no Estado do Rio de Janeiro; o 3º no do Ceará; o 4º no do Pará; o 5º no de Minas Geraes, e o ultimo no de Pernambuco, conforme pedem.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados, para no corrente anno se matricularem nas Escolas do Exército, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares :

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo :

Cabo de esquadra José Emygdio Rodrigues Galhardo, do 28º batalhão de infantaria, e paizanos Adalberto Mariani, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo e Raymundo de Paula Vianna.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Na Escola Preparatoria e Tactica do Rio Pardo—Alferes José de Carvalho Lima, do 4º batalhão de infantaria, e José Mamede da Silva Rondon, do 8º, 2º sargento Josias de Moura Carvalho, do 31º batalhão da dita arma, e paizanos João Macedonia Pereira e Paulino Ignacio Pereira de Moraes.

Que o telegraphista do 2º batalhão de engenharia Pedro Joaquim Pereira Guimarães deve ser considerado engajado desde 10 de abril de 1897, em que concluiu o seu tempo de serviço e se alistou pela terceira vez nas fileiras do exercito, conforme pede;

Que é transferido para o 14º regimento de cavallaria, ao qual se acha addido, o alferes do 13º da mesma arma Roque Simpliciano da Costa Perdigão.

Que são approvadas:

A proposta que faz o general de brigada Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, commandante do 2º districto militar, do capitão do 10º batalhão de infantaria Manoel Onofre Muniz Ribeiro e do tenente do 9º regimento de cavallaria Victor Olinio, para servirem, este como ajudante de ordens e aquelle como secretario do referido commandante;

A proposta que faz o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo do alferes-alumno João Raphael de Azambuja, para servir como agente da mesma escola durante o semestre corrente.

N. 4 —Ministerio da Guerra.— Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1900.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Em vista das razões que apresentais em officio n. 3.166, de 29 de dezembro findo, sobre o inconveniente de ser o fornecimento de artigos para expediente aos corpos e estabelecimentos militares subordinados ao 1º, 2º, 3º, e 5º districtos militares feito por concorrência publica nas sedes dos mesmos corpos e estabelecimentos, como fôra proposto por essa intendencia, e determinado por aviso de 3 de junho de 1899, declaro-vos que fica sem effeito o referido aviso, devendo o alludido fornecimento ser feito por essa intendencia para os corpos e estabelecimentos desses districtos, que se acharem fóra das sedes dos Arsenaes de Guerra, conforme propoendes no dito officio.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ao intendente geral da Guerra :

Declarando :

Que, tendo o commandante do 2º districto militar reclamado contra os valores fixados para a etapa e extraordinarios para a força federal estacionada no Estado do Rio Grande do Norte e para a forragem dos animais alli em serviço durante o actual semestre, valores que constam do aviso de 24 de novembro ultimo, deve-se effectuar outra concorrência, fazendo-se administrativamente o referido arraçamento de accordo com os ditos valores até nova determinação, em vista do resultado daquelle concorrência. (Fizeram-se as necessarias communicações.)

Que é fixado em 1\$722 o valor da etapa e em 1\$110 o dos extraordinarios, da força existente na guarnição de Nioac, no Estado de Matto Grosso, no actual semestre;

Que o arraçamento da força existente nas guarnições abaixo mencionadas é fixado definitivamente, no mesmo semestre, da seguinte forma :

Na Fabrica de Polvora da Estrella :

Etapa.....	1\$513
Extraordinarios.....	1\$142
Forragem.....	1\$822
Ferragem.....	\$170

No Pará :

Etapas.....	2\$390
Extraordinarios.....	1\$519
Forragem.....	3\$490

Na Parahyba do Norte:

Etapa.....	1\$665
Extraordinarios.....	1\$316
Forragem.....	2\$980

Em Pernambuco:

Etapa.....	1\$819
Extraordinarios.....	1\$120
Forragem.....	3\$240

Fizeram-se as necessarias communicações.

Mandando remover do barracão do cães Del-Vecchio para a fortaleza de Santa Cruz da barra desta Capital o canhão pneumático Zalinsk, que foi retirado de bordo do cruzador *Nittheroy*, conforme pede a Direcção Geral de Artilharia.—Communicou-se a esta direcção.

—Ao director geral de artilharia, declarando que ficam suspensas as experiencias comparativas feitas com a metralhadora da casa Hotchkiss até que a referida casa remetta um outro typo aperfeiçoado.

—Ao director geral de saude, mandando passar ao enfermeiro que serviu na extincta Enfermaria Militar de *Nittheroy*, Raphael Archanjo de Mattos, a respectiva excusa e titulo de divida do valor das peças de fardamento que deixou de receber de outubro de 1894 a 21 de dezembro de 1895.

Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que, sendo diminuto o numero de praças dos corpos do exercito, em vista da

lei do orçamento vigente, só mais tarde se poderá attender á necessidade que tem essa escola de uma banda de musica e uma de cornetas, clarins e tambores.

Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que é dispensado do trabalho, com um terço do vencimento que percebe, o operario do dito arsenal Joaquim Venancio Lopes, que foi julgado incapaz de continuar a servir pela junta medica militar que o inspecionou de saude; o qual conta mais de 20 annos de serviço.

Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, remetendo, para informar, papeis em que o major do corpo de estado maior de artilharia Octavio Carlos Pinto pede restituição de imposto de 2 % e pagamento da etapa dobrada que deixou de receber quando serviu nas forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Tenente André Léon de Padua Fleury, alferes Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos e Napoleão Poeta da Fontoura e cabo de esquadra Estanislau Principe de Moraes.—Indeferidos,

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 8 de janeiro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados :

Os seguintes pagamentos :

De 1:220\$ ao chefe de secção aposentado desta Secretaria de Estado Augusto Alberto Fernandes de vencimentos de que ficou privado de 1 de fevereiro a 11 de abril de 1898 (Aviso n. 11);

De 2:874\$666 ferias do pessoal do corte de encanamentos, separação de tubos, etc., da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de dezembro ultimo (Aviso n. 12);

De 68\$ a J. C. Guimarães, por fornecimentos em agosto á directoria do Jardim Botânico (Aviso n. 13);

De 119\$728 a diversos, por fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas em maio ultimo. (Aviso n. 14);

De 483\$136 a diversos, por fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em outubro e novembro ultimos (Aviso n. 15);

De 1.440\$600 á *Companhia Lloyd Brasileiro*, de passagens concedidas a immigrants em setembro ultimo, por ordem deste Ministerio (Aviso n. 16).

Transferencia de credito, na importancia de 10:000\$, do Thesouro Federal para a Delegacia no Ceará, á disposição do Acude de Quixadá (aviso n. 17);

Idem idem para a mesma delegacia, á disposição do Correio do Ceará (aviso n. 18);

Quitação ao fiel do Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas, de despesas miudas no exercicio de 1899 (aviso n. 19);

Restituição, a quem de direito, do restante da caução depositada no Thesouro Federal, relativa á concessão das obras do porto de Pernambuco de que era cessionaria a Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil (aviso n. 20);

Indemnização ao ex-administrador da hospedaria de immigrants da Ilha das Flores da quantia de 5\$500, com que suppriu a consignação para despesas de prompto pagamento da referida hospedaria (aviso sem numero).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 1—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1900.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas—Em resposta ao vosso officio n. 75, de 23 do mez e anno findos, remetto-vos a inclusa de-

monstração dos pagamentos solicitados por conta da consignação — Material, título, Escriptorio—4ª divisão da verba 12ª da lei de orçamento do exercício de 1899, pela qual vereis que, sendo a dotação de 10:000\$ e as despesas realizadas no total de 8:953\$064, o saldo accusado de 1:046\$930, comporta vantajosamente a de 961\$680, requisitada por aviso n. 3.038, de 5 do referido mez, pelo que convem seja reconsiderado o acto da negativa do registro.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade —1ª secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1900.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — Em resposta ao vosso officio n. 74, de 23 do mez e anno proximo findos, remetto-vos a inclusa demonstração dos pagamentos solicitados por conta da consignação — Pessoal, titulo e conservação das florestas — demonstração n. 2, verba 13ª da lei de orçamento do exercício de 1899, pela qual vereis que, sendo a dotação da sub-consignação—Floresta da Tijuca — de 14:600\$ e as despesas realizadas no total de 11:736\$500, o saldo accusado de 2:863\$500 comporta vantajosamente a de 1:175\$500, requisitada por aviso n. 3.107, de 16 do referido mez, pelo que convem seja reconsiderado o acto da negativa do registro.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira.*

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 8 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos da lei, para tratamento de saude:

De seis mezes ao 1º official dos Correios do Maranhão Arthur de Oliveira Almeida;

De 90 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Venancio Coelho.

Expediente de 8 de janeiro de 1900

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a dispensar a franquia postal para a correspondencia do «Centro da Lavoura de Café do Brazil».

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1900

Augusto de Almeida Torres, pedindo prorrogação até 31 de dezembro de 1901 do prazo estabelecido no decreto n. 8.808 de 23 de dezembro de 1882, para dar começo á medição e demarcação das respectivas datas minerais nos municipios de Pitangui e Pará, Estado de Minas Geraes.—Indeferido.

Manoel de Miranda Rosa e Dr. Antonio Candido Borges, pedindo privilegio para sua invenção de «Processo e aparelho aperfeiçoados para fabricação de sal (chlorureto de sodio), obtendo o producto isento de humidade».—O privilegio só pôde ser concedido, depois que os requerentes satisfizerem as exigencias legais, de accordo com as indicações constantes do resultado do exame prévio.

Vicente Collaço, pedindo privilegio para o systema de sua invenção de «Coupons de auxilio».—Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Dia 8

Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo em que serviu como praticante na commissão militar encarregada da construção da linha telegraphica de Uberaba a Araguaya.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de janeiro de 1900

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda terem sido recolhidas á Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, como renda eventual da União, as seguintes quantias: 889\$030, em outubro de 1898; 259\$150, em novembro desse anno e 3:995\$140, em maio proximo passado, representando taes quantias o producto liquido dos leilões de moveis, materias em meio uso, impressos, objectos de escriptorio e de desenho, pertencentes ao extincto escriptorio da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, bem como ao respectivo ex-prolongamento, artigos que se achavam em deposito nas cidades do Rio Grande, Bugé e Porto Alegre.

—Solicitou-se da Prefeitura Municipal a expedição de ordens no sentido de serem fornecidas á Inspeção Geral das Obras Publicas as cópias das plantas e nivelamentos feitos ultimamente pela commissão do cadastro, visto serem taes cópias necessarias aos trabalhos da rede de distribuição d'agua e projecto definitivo das novas canalizações a cargo daquella inspeção.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a entrar em accordo com a Camara Municipal da Barra do Pirahy para o fim de poder ella realizar o prolongamento da rua Santo Antonio, na mesma cidade, atravessando uma parte do terreno pertencente á mesma estrada, designada nas plantas que acompanharão este aviso.

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco, pedindo approvação de plantas e orçamentos para obras de acrescimo do armazem Rego e da estação de Feira Velha, e da construção da de Aratú, da mesma estrada.—Deferido. Compareça nesta directoria geral para receber guia de pagamento do respectivo decreto.

Luiz Hyppolito Nogueira da Gama, propondo vender ao Governo um terreno em capoeirão, de propriedade de Benjamin Franklin de Arruda Camara, situado na estrada da Lagoinha, pela quantia de 100:000\$000.—Recusada a proposta.

Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, pedindo por certidão o teor do officio do procurador da Republica do Districto Federal, de 14 de novembro do anno passado, sobre o terreno onde existiram as ruínas do predio n. 28 á rua João Caetano, de sua propriedade.—Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerada, a pedido, D. Angelica Nunes Couceiro, do logar de agente do Correio de Aguas Claras, sendo nomeado para substitui-la o cidadão Nicoláo da Costa Guimarães.

—Por outras de 6 do corrente, foi declarada sem effeito a de 23 de dezembro findo, que nomeou o cidadão Francisco Braz Augusto, para o logar de servente supplente, por não ter entrado em exercicio, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Manoel Francisco de Madureira.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 8 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima, juizes da Camara Criminal, por impedimento dos juizes da Camara Civil.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 943 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, commendador José Pereira da Rocha Paranhos; aggravado, o Banco Rural e Hypothecario.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 962 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Regnier Frères; aggravado, o Banco Francez do Brazil.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 88 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, João Maria Valladares e outros, syndicos definitivos da fallencia de Botelho Duarte & Comp., aggravado, o juizo.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.711 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, José Duarte Pereira; appellada, D. Maria Emilia de Macedo Araujo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.881 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Bernardo Corrêa de Araujo Leão; appellado, João Manoel Alves Pereira. Vencido a preliminar de se tomar conhecimento da appellação contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra e Fernandes Pinheiro.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.909 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Dr. Frederico José de Sant'Anna Nery; appllados, Alfredo José Goling e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.920 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, D. Anna de Jesus; appellado, André José Bitencourt.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Souza Pitanga. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.945 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, D. Rita Henriqueta Lacerda de Carvalho; appellado, João Espinola da Veiga.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.011 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, João Baptista Ferreira da Cunha e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.043 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; appellante, o conselho do Tribunal Civil e criminal; appellados, Antonio Gomes de Castro Filho e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 1.616 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, João Maria da Silva Junior; appellado, o Banco da Republica do Brazil.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente; sendo impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond; os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento.

N. 1.628 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Geraldino Antonio da Silva Rosa; appellado, Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy).—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.701 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Gabriel Fran-

cisco de Mé Junqueira; appellado, Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy).—Negou-se provimento à appellação, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.852.—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o Dr. Jeronymo Caetano Rabello; appellados, Plácido Teixeira & Comp.—Negou-se provimento à appellação contra o voto do Sr. desembargador relator. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.982.—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Carlos Suckow Joppert; appellada, *The Company Rio de Janeiro Flours Mills Granaries, Limited*.—Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 966.—Aggravantes, Santos Cardoso & Comp.; aggravado, Raul de Carvalho.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 1.799.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.970 e 1.972.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.572, 1.761 e 1.910.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.801 e 1.958.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

Ns. 796, 1.735, 1.897 e 2.006.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 721, 1.804 e 2.018.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.940 e 2.010.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

CAUSAS COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 1.605, 1.669 e 1.776.

Accordos publicados

N. 1.751.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 5 de janeiro de 1900.....	331:999\$806
Idem do dia 8:	
Em papel..	62:667\$695
Em ouro....	8:640\$045
	71:307\$740

403:307\$546

Em igual periodo de 1899... 1.820:209\$800

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de janeiro de 1900.....	236:636\$400
Idem do dia 8.....	84:111\$623

320:748\$02

Em igual periodo de 1899... 212:167\$883

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 8 de janeiro de 1900.....	45:299\$228
Idem do dia 1 a 8.....	116:404\$243
Em igual periodo de 1899...	228:734\$002

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.147, de 23 de dezembro, pagamento de 9:639\$297 a diversos, de fornecimentos em julho, agosto, setembro e outubro ultimos à Repartição dos Telegraphos;

N. 3.148, da mesma data, idem de 14:889\$361 a Mendes, Marques & Comp., de fornecimentos em julho e agosto ultimos à Repartição dos Telegraphos;

N. 3.156, de 26 de dezembro, idem de 1:569\$ a diversos, de fornecimentos em outubro e novembro ultimos à Repartição dos Correios;

N. 3.155, da mesma data, idem de 13:500\$ a Leite & Vianna, da impressão de 2.000 exemplares dos relatorios de 1897 e 1898 da Repartição dos Correios;

N. 3.154, de 23 de dezembro, idem de 2:405\$500 a diversos, de fornecimentos, em setembro ultimo, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.151, da mesma data, idem de 1:803\$300 a diversos, de fornecimentos em julho e agosto ultimos à Repartição dos Telegraphos;

N. 3.150, da mesma data, idem de 35\$250 à Companhia Lloyd Brasileiro, de fretes concedidos por conta deste ministerio em julho ultimo à Repartição dos Telegraphos;

N. 3.149, da mesma data, idem de 2:108\$180 a diversos, de passagens concedidas em proveito da Repartição dos Telegraphos, nos mezes de maio e setembro ultimos;

N. 3.146, da mesma data, idem de 2:858\$150 a diversos, de passagens requisitadas pela Repartição dos Telegraphos nos mezes de maio, junho, julho, agosto e setembro ultimos;

N. 9, de 5 do corrente, idem de 24:750\$ a Raphael Augusto da Vasconcellos, de fornecimentos em novembro do anno passado à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.133, de 28 de dezembro, idem de 67\$500 à Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito da Repartição dos Telegraphos em outubro ultimo;

N. 28, de 16 de abril de 1898, idem de 51:000\$ aos herdeiros de João Antonio Victoria, da compra feita pela Fazenda Nacional do predio n. 194 da rua da Americo e do dominio util do respectivo terreno para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 7.393, de 30 de dezembro, pagamento de 325\$ a Silva Maia & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional;

N. 7.384, de 27 de dezembro, idem de 1:800\$ a Bossio & Camuyrano, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em outubro ultimo;

N. 7.393, de 30 de dezembro, idem de 69\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao escriptorio das obras deste ministerio.

Pagadoria da Thesouro—Continúa hoje o pagamento do meio-soldo, pensão e material.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Desenho de estradas—Aprovados: pelenamente, Elesbão de Castro Velloso; simplesmente, Raymundo Saladino de Gusmão, José Luiz de Araujo e Manoel Silvestre Pereira Santos.

Houve tres reprovados.

—Resultado dos exames de clinica da 6ª serie medica do dia 8 do corrente:

Carlos Sebastião Nogueira Pinto, Olavo de Queiróz Guimarães e Mario Mourão, aprovados plenamente nas duas (clinica medica e obstetrica e gynecologica).

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante o mez de dezembro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 441 leitores, que consultaram 515 obras, em 693 volumes, assim distribuidas: sciencias mathematicas 164, sciencias physicas 33, sciencias physico-mathematicas 54, sciencias naturaes 11, philosophia e sciencias sociaes 14, engenharia civil 163, engenharia de minas 1, engenharia industrial 2, encyclopedias e dictionarios 22, publicações periodicas 36, miscellaneas 15.

Escriptas: em portuguez 95, em francez 408, em inglez 9, em hespanhol 1, em latim 1 e em tupy 1.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Flaxman*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Orion*, para Santos, Fiume e Trieste, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Itapocan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Itatiba*, para Bahia, Pernambuco e Macaú, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Atrato*, para o Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Bellaisa*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Vilna*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Corsica*, para Santes e Havre, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *S. João da Barra*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Muguy*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo até S. Matheus, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Maceló, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

ALFANDEGA DE SANTOS

Quadro demonstrativo da renda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, no mez de outubro de 1899 comparada com a de igual mez no exercicio passado

DENOMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇA	
	Em 1899	Em 1898	Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....	1.671:803\$303	2.677:131\$757	—	1.005:328\$454
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	15:072\$195	37:123\$062	—	22:050\$569
Dito das capitazias.....	4\$300	13\$600	—	8\$800
Armazenagem.....	—	300\$297	—	300\$297
Taxa de estatistica.....	3:661\$744	6:387\$050	—	2:725\$306
	1.690:542\$340	2.725:935\$766	—	1.030:413\$426
Entrada, sahida e estada de navios :				
Imposto de pharões.....	3:680\$000	4:980\$000	—	1:300\$000
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	1:507\$255	3:712\$303	—	2:205\$048
Interior :				
Renda dos telegraphos electricos.....	6:348\$234	7:683\$810	—	1:335\$576
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	48\$000	39\$000	9\$000	—
Imposto do sello... { Fixo.....	302\$000	262\$520	39\$480	—
{ Proporcional.....	1:928\$329	4:633\$285	—	2:704\$956
{ Adhesivo.....	58:171\$080	14:421\$500	43:749\$580	—
Dito de transporte.....	9:489\$186	4:570\$100	4:919\$086	176\$405
Dito sobre vencimentos e subsidios.....	1:528\$030	1:705\$435	—	30\$000
Divida activa.....	—	20\$000	—	665\$700
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos.....	21\$800	687\$500	—	49\$520
Benda da Capitania do Porto.....	44\$180	94\$000	—	—
	77:862\$079	31:127\$050	48:717\$146	4:062\$157
Consumo :				
Fumo..... (Registro.....	40\$000	—	40\$000	—
(Estampilhas.....	4:834\$000	4:100\$600	733\$400	—
Bebidas..... (Registro.....	60\$000	10\$000	50\$000	—
(Estampilhas.....	8:198\$320	3:552\$900	4:645\$420	—
Sal (em notas).....	123:012\$170	75:840\$000	47:179\$170	—
Calçado..... (Registro.....	40\$000	—	40\$000	—
(Estampilhas.....	383\$900	—	383\$900	—
Velas..... (Registro.....	—	—	1:981\$250	—
(Estampilhas.....	1:931\$250	—	—	—
Perfumarias..... (Registro.....	20\$000	—	20\$000	—
(Estampilhas.....	1:031\$240	—	1:031\$240	—
Especialidades pharmaceu- (Registro.....	—	—	—	—
ticas..... (Estampilhas.....	2:681\$4000	—	2:681\$400	—
Vinagre..... (Registro.....	—	—	—	—
(Estampilhas.....	465\$600	—	465\$600	—
Conservas..... (Registro.....	—	—	—	—
(Estampilhas.....	2:075\$170	—	2:075\$170	—
	144:830\$050	83:503\$500	8:678\$560	—

DENOMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇA	
	Em 1899	Em 1898	Para mais	Para menos
EXTRAORDINARIA				
Montepio.....	9\$333	11\$023	—	1\$690
{ Da Marinha.....	11\$666	10\$350	—	1\$316
{ Militar.....	830\$000	867\$064	—	36\$158
{ Dos empregados publicos....				
Indemnizações.....	512\$986	53\$832	459\$154	
Receita eventual proveniente de:				
Multas por contravenções de leis e regulamentos..	11:360\$927	11:761\$129	—	400\$202
Procuratorios.....	—	3\$000	—	3\$000
Expediente de 3 % de arrematação para consumo.	142\$380	910\$470	—	768\$090
Venda de generos e proprios nacionaes.....	15\$000	—	15\$000	
	12:883\$118	12:674\$590	475\$470	1:209\$140
Depositos:				
Contribuição para a Santa Casa.....	9:099\$740	12:420\$420	—	2:720\$680
Para a Intendencia Municipal.....	14:086\$180	18:624\$530	—	4:538\$350
Multas para empregados.....	19:906\$746	7:839\$540	12:127\$206	
Para a Companhia Docas de Santos.....	2:167\$626	17:796\$096	—	15:628\$470
Para quem de direito.....	478\$017	2:601\$976	—	2:123\$349
Para o leiloeiro.....	—	1:516\$350	—	1:516\$350
Para a publicações da editaes.....	—	917\$730	—	917\$730
Cauções.....	—	605\$000	—	605\$000
Montepio dos Servidores do Estado.....	—	126\$068	—	126\$068
	49:080\$919	62:448\$810	12:127\$206	28:177\$097

RESUMO

TITULOS	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇA	
	Em 1899	Em 1898	Para mais	Para menos
Importação.....	1.090:542\$340	2.720:955\$766	—	1.030:413\$426
Entrada, saída e estada de navios.....	3:680\$000	4:980\$000	—	1:300\$000
Adicionaes.....	1:567\$255	3:712\$303	—	2:205\$048
Interior.....	77:882\$039	34:127\$050	43:754\$989	
Consumo.....	144:830\$050	83:503\$500	8:678\$560	
Extraordinaria.....	12:883\$198	13:616\$868	—	723\$670
	1.931:324\$882	2.860:895\$487	52:433\$549	1:034:642\$144
Depositos.....	46:398\$919	62:448\$810	—	16:049\$891
Total.....	1.977:723\$801	2.923:344\$297	52:433\$549	1.050:692\$035

ARRECADAÇÃO EM OUTUBRO DE 1899

Em ouro.....	moeda £ 972—4—8.....	8:143\$159	170:822\$042
	vales £ 18. 242—18—3.....	162:179\$483	
Sendo.....	de 10 % dos direitos de importação para consumo.	167:142\$642	
	do imposto do pharões.....	3:680\$000	
Em papel.....		1.806:901\$159	
Total.....		1.977:723\$801	
Menos arrecadado em outubro de 1899.....		945:620\$496	

O valor da quota foi.....	em outubro de 1898.....	16\$611
	em outubro de 1899.....	10\$484

Diferença para menos agora em cada quota.....	6\$127
Navios de longo curso.....	53
entrados em outubro de 1898.....	
entrados em outubro de 1899.....	48
Diferença para menos agora.....	5
Tonelagem de carga.....	49.047
despachadas em outubro de 1898.....	
despachadas em outubro de 1899.....	31.140
Diferença para menos agora.....	17.907
O valor official da importação directa foi.....	8.508:373\$665
em outubro de 1898.....	
em outubro de 1899.....	5.691:803\$489
Diferença para menos agora.....	2.816:570\$176
Notas de despachos de importação.....	3.549
elaboradas em outubro de 1898.....	
elaboradas em outubro de 1899.....	2.929
Diferença para menos agora.....	620
Volumes recolhidos aos armazens das Dôcas.....	358.121
em outubro de 1898.....	
em outubro de 1899.....	286.584
Diferença para menos agora.....	71.537
Volumes retirados dos armazens das Dôcas.....	358.077
em outubro de 1898.....	
em outubro de 1899.....	220.643
Diferença para menos agora.....	137.43
As isenções de direitos subiram.....	33:076\$14
em outubro de 1898 a.....	
em outubro de 1899 a.....	6:972\$06
Diferença para menos agora.....	26:104\$075
As restituições de direitos elevaram-se.....	3:506\$966
em outubro de 1898 a.....	
em outubro de 1899 a.....	3:461\$064
Diferença para menos agora.....	45\$902
A despesa dos cinco ministerios (pessoal e material) importou.....	60:929\$678
em outubro de 1898 em.....	
em outubro de 1899 em.....	61:657\$152
Diferença para mais agora.....	727\$474
No primeiro caso corresponde a 2,140 %.....	
No segundo caso corresponde a 3,213 %.....	
da receita, excluida do calculo a renda extraordinaria e os depositos.	
Na carga despachada em outubro de 1899 as seguintes mercadorias de taxas insignificantes:	
Batatas.....	Toneladas 447
Alfafa.....	2.874
Bacalhão.....	286
Kerosene.....	291
Cimento.....	1.076
Carvão.....	1.697
Sal.....	3.971
Cevada.....	62
Machinismos.....	627
Cebollas.....	109
Arame.....	108
Farinha de trigo.....	1.162
Arroz.....	780
Ferro em barra.....	16
Os productos do Estado exportados pelo porto de Santos, para paizes estrangeiros foram os seguintes:	
Café.....	em outubro de 1898..... 49.960.380 kilogs. em 832.673 saccas
em outubro de 1899.....	54.493.980 » » 908.233 »
Diferença para mais agora.....	4.533.600 » » 75.560 »
Borracha.....	em outubro de 1898..... 4.329 » » 68 vols.
em outubro de 1899.....	5.268 » » 62 »
Diferença para mais agora.....	939 » »
Valor official da exportação.....	em outubro de 1898..... 31.001:409\$600
em outubro de 1899.....	36.280:298\$400
Diferença para mais agora.....	5.278:888\$800
Comparado o valor official da importação em outubro de 1899.....	5.691:803\$489
com o da exportação no mesmo mez.....	36.280.298\$400
verifica-se em favor desta a diferença de.....	30.588:491\$911

Corrigenda—No quadro da renda de setembro publicado no *Diario Official* n. 284, de 20 de outubro hoje findo, a pagina 8.914, onde diz.—o valor official da importação directa foi em setembro de 1898—7.227:733\$918, differença para menos agora—266:313\$515, lêa-se: em setembro de 1898—7.625:571\$480, differença para menos agora—664:151\$577.

Segunda secção da Alfandega da cidade de Santos, Estado de S. Paulo, 31 de outubro de 1899.—O chefe, Minoel Pinto da Fonseca.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de janeiro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	749.9	25.5	15.7	65	1.5	SE	0.1	Str.			
4 h. m....	749.2	24.3	16.3	72	3.7	W	0.1	Idem.			
7 h. m....	750.6	26.3	19.0	75	1.9	W	0.1	Idem.			
10 h. m....	751.2	30.1	21.0	66	1.0	NW	0.2	KN. nevoeiro.			
1 h. t....	751.2	28.6	17.0	58	8.3	SE	0.2	K. nevoeiro.			
4 h. t....	751.5	26.5	17.1	66	4.3	SE	0.4	C. CK. K			
7 h. t....	752.5	25.0	19.7	83	2.0	SE	0.2	C			
10 h. n....	754.8	25.2	19.9	83	0.0	Nulla.	0.3	C			
Médios....	751.36	26.44	18.21	71.0	2.9		0.2				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 30.9; mínimo 7 h. manhã, 23.6.
Evaporação em 24 horas 5.5.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de janeiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.0	24.2	20.3	90	0.0	Nulla.	0.4	C. C—K			
4 h. m....	753.6	23.8	19.5	88	0.0	Idem.	0.5	C. C—K			
7 h. m....	755.2	23.5	19.0	88	3.3	SE	0.3	C. K			
10 h. m....	755.7	24.8	19.0	82	5.9	SE	0.8	C—K. K. KN			
1 h. t....	755.3	24.7	18.7	81	8.3	SE	0.3	C—K. K			
4 h. t....	754.8	24.6	19.1	83	9.1	SE	0.3	C—K. K			
7 h. t....	754.5	24.5	18.5	83	2.9	SE	0.4	K			
10 h. n....	755.8	24.0	19.0	86	3.3	SSE	0.6	C—K. K			
Médios.....	754.86	24.26	19.14	85.1	4.1		0.5	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde 25,5; minimo 7 hs. da manhã 23,3.
Evaporação em 24 horas 2.4.

Obituario— Sepultaram-se no dia 4 de janeiro 49 pessoas, allecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	2
Variola.....	4
Outras causas.....	38
	49
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	12
	49
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	17
	49
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	15
	49
Indigentes.....	14

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha —
partição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 6 de janeiro de 1900 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	755.57	24.0	19.15	86.4	ESE	—	—	—
3 a.	755.25	23.4	19.06	90.0	ESE	—	—	—
6 a.	755.70	23.4	19.16	90.0	ENE	Sombrio.	CS. CK. KN	9
9 a.	755.86	26.9	19.63	74.3	ESE	Claro.	CS. K C. CK	7
1/2 d.	754.16	27.5	21.03	77.0	ESE	Idem.	CS. C. K	4
3 p.	751.67	27.1	21.28	80.0	SE	Idem.	s. C. CS	7
6 p.	751.92	27.8	20.44	73.6	SE	Idem.	..	0
9 p.	753.09	27.1	21.68	81.0	E	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 28°0
» » à sombra..... 28°7
» minima..... 23°0
Evaporação em 24 horas à sombra..... 2m/m.7
Duração do brilho solar..... 1h.37

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
Repatrição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de
Santo Antonio, em 7 de janeiro de 1900 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	754.43	30.1	18.62	59.0	W	Claro.	..	0
1/2 d.	754.86	30.3	20.11	62.9	SW	Idem.	K. CK	1
3 p.	755.24	30.4	—	—	SSW	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	757.62	25.6	21.01	86.0	S	Encoberto.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	32°0
» » á sombra.....	31°3
» minima.....	24°2
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	3m/m,7
Duração do brilho solar.....	10°76

Observações

Não se registrou a tensão do vapor e humidade relativa ás 3 h. p., por ter havido
desarranjo no thermographo molhado.

A' 0 h. 10 m. p. ouviram-se trovões ao N.

Cahiram chuviscos ás 8 h. 35 m. p.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da
Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora
da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se-
nhora do Socorro e de Nossa Senhora das
Dóres, em Cascadura, foi no dia 4 de ja-
neiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	835	855	1.690
Entraram.....	32	33	65
Sahiram.....	24	17	41
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	836	867	1.703

O movimento da sala de banco e dos consultorios
publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes para
os quaes se aviaram 420 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos em-
bargos de nullidade n. 1.605, embargante
appellante Joaquim Ferreira Ayrosa de
Assumpção, embargado appellado D. Ma-
ria Leitão Ayrosa de Assumpção; n. 1.669,
embargantes, appellantes Ferreira Santos
& Comp., embargado appellado, A. F.
Brito Sanches; n. 1.776, embargantes appel-
lantes os syndicos da fallencia de Carlozo
Rangel & Comp.; embargado appellado
Miguel Antonio dos Santos; terão logar no
dia 11 do corrente na sessão de camaras
reunidas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de
janeiro de 1900.—O secretario, *Evaristo da
Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Ja- neiro

Serão chamados hoje, 9 do corrente, os
seguintes senhores:

EXAME ESCRIPTO

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Pedro Barros.
Francisco Mineiro Lacorda.
José Carneiro de Albuquerque.
Francisco Antonio de Almeida.
Francisco Augusto Monteiro de Barros.
Manoel Arthur Dantas Séve.

Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Elgard Frederico Tourinho.
Manoel Sabino Silva Souto.
Antonio Martiás de Araujo e Silva.
Carlos Vaz de Mello Filho.
Ulpiano Malachias.
João Wilkens Bevilacqua.

6ª serie medica (clinicas)

(A's 10 horas)

José Antonio Pacheco.
Eduardo Prado de Queiroz Telles.
João Coelho de Miranda Leão.

Turma suplementar

José Pereira da Silva.
Jonathas Pedrosa.
Antonino Emilliano de Souza Castro.

EXAMES ORAES

5ª serie medica

(A's 11 horas)

Armando de Souza Monteiro.

1ª serie de habilitação de medico estrangeiro

Rafael Arena.
Emydio Mineccia Guilliani.

2ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Arthur Carlos da Motta Peixoto.
Diogo Renne Arantes.
Jonas da Silva.
Sebastião de Andrade Silveira.

2ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Custodio Fernandes.
Arnaldo Mesquita de Menezes.
Roberto Gomes Caldas.
Oscar Publico de Mello.
João Olavo da Rocha e Silva.
José Gomes de Araujo Beltrão.

Turma suplementar

Carlos Varella.
José Augusto Querido.
Delphino de Oliveira Cintra.
João Guilherme Fischer.
João Marques da Silva Castor.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do
Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1900.—O se-
cretario, Dr. E. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que amanhã, 9 do corrente, ás 10 horas da
manhã, continuará a prova graphica de
trabalhos de campo para agrimensor.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1900.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secre-
tario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de
Minas, faço constar que até o dia 22 de ja-
neiro do futuro anno estará aberta, nesta
secretaria, a inscripção dos candidatos para
o provimento definitivo do logar de lente
substituto da 7ª secção, regulamento de 18 de
setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as exigen-
cias dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do
codigo das disposições communs ás institui-
ções de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de se-
tembre de 1899.—O secretario, *João Victor de
Magalhães Gomes*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. director, faz-se publico
que fica aberta nesta Secretaria, de 14 de ou-
tubro do corrente anno a 13 de janeiro vin-
douro, a inscripção para o concurso ao logar
de assistente da cadeira de clinica pediatrica,
a qual será encerrada ás 2 horas da tarde
deste ultimo dia.

No acto da inscripção cada candidato deve-
rá apresentar á directoria desta Faculdade
folha corrida no logar do seu domicilio, di-
ploma de doutor em medicina por qualquer
das Faculdades da Republica, ou publica-
forma do mesmo e outros quaesquer titulos
scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de
Pharmacia da Bahia, 14 de outubro de 1899.
—O secretario, *H. Menandro dos Reis Meirel-
les*.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA

Tendo sido annullada a concorrência effe-
ctuada a 10 de dezembro de 1899, somente
quanto ao fornecimento de pão e artigos de
padaria, assucar e artigos de confeitaria, e
generos de armazem, durante o semestre cor-
rente, para conhecimento dos interessados,
faço publico que no dia 10 deste mez, ás 11
horas da manhã, na Directoria das Colonias
de Alienados, na Ilha do Governador, rece-
ber-se-hão propostas para taes fornecimentos
as quaes, acto continuo, serão abertas e lid as

As pessoas que desejarem concorrer, de-
verão dirigir-se ao logar acima indicado, até
ao dia 9, afim de lhes serem fornecidos os
precisos esclarecimentos e os impressos para
nelles mencionarem os preços dos artigos que
pretenderem fornecer; tendo para esse fim a
lancha do serviço das colonias que, diaria-
mente, ás 7 horas da manhã, parte do cães
Del-Vecchio.

Colonias de Alienados na Ilha do Gover-
nador, 4 de janeiro de 1900.—O director-
Dr. *Domingos de Araujo*.

Directoria Geral das Rendas Publicas

VENDA DE UM TERRENO NACIONAL PROXIMO A
CAIXA D'AGUA NO PEDREGULHO

De conformidade com o despacho do Sr.
Ministro da Fazenda, de 13 de novembro
ultimo, acha-se aberta a concorrência pu-
blica para a venda do terreno nacional
supra citado, podendo os Srs. pretendentes
apresentar as suas propostas em carta fe-
chada nesta directoria, dentro do prazo de
30 dias, contados da data da publicação
deste: o preço minimo da venda é de 8.601\$
e as dimensões do terreno são as seguintes:
área 5.734m,00 com 122m,0 da frente para
a rua do Capitão Felix, 119m,0 de frente

para o prolongamento projectado da rua D. Anna e 101^m, 0 pela linha que une esses dous lados.

A planta deste terreno acha-se á disposição dos Srs. interessados, que a poderão examinar nesta directoria.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de dezembro de 1899.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Directoria do Contencioso

IMPOSTO DE PENNA DE AGUA

13^o e 17^o districtos

São convidados a pagar o imposto de penna de agua, relativo ao exercicio de 1897, os proprietarios abaixo mencionados :

Joaquim da Silva Guimarães.
Francisco José Dantas.
Alexandre José do Souza Távora.
Paulo Leão Flenet.
Leoni Julia Flenet.
Venancio José Ribeiro Junior.
Cunha & Souza.
Francisco Paula Ribeiro.
Venancio José Ribeiro.
Verissimo J. Souza Paes.
J. Serafim Pereira.
José Maria Fernandes.
Eulalia Souza Loffito.
José Maria Freitas Braga.
Manoel Motta.
J. Felix Silva.
Antonio Pereira Soares Meirelles.
José Bouças Pereira.
Joaquim Augusto.
Manoel José Costa.
Bernardino Travassos Cunha.
Luiza Jesus Costa.
Joanna Costa.
Antonio Meirelles.
Antonio B. Fonseca.
Philomena Maria Dorez.
Constantina Gonçalves.
José Pereira Fonseca.
Antonio Alves Amorim.
Antonio M. Barreto P. Pinto.
J. Feliciano Bastos.
Antonio Izidro Cruz Barreto.
Antonio José da Silva.
Fausta Maria da Conceição.
Laurindo José Fernandes.
Adelino Amado Silva.
David de Araujo.
Joaquim Ferreira Freitas.
Antonio Ferreira.
Maria Luiza.
Manoel Rodrigues Silva.
Antonio Cabral.
Elisario Antonio S. Alves.
Jesuino Alexandrino Ribeiro.
Mamede José Corrêa.
Manoel Silva Barreiro.
Antonio Gomes Paes.
Antonio Silva Gomes.
B. Bernardina da Conceição.
Ricardo José de Oliveira.
João Marques Pereira.
Jesuina Costa.
Joaquim Augusto Carrilho.
Joaquim Nunes.
Manoel Nunes.
Justiniano José Ribeiro.
José Francisco A. de Oliveira.
Albino Francisco Soares.
Abilio Menezes Villar.
Abel Moreira Bavis.
José Francisco Americo de Oliveira.
João Ferreira Leal.
Pedro Antonio Domingues.
Delphina Rosa da Conceição.
José Augusto Puresa.
José Francisco de Souza.

Directoria do Contencioso, 9 de dezembro de 1899.—O sub-director, *Dilmo Agapito Fernandes da Veiga*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTAS

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instruções da Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico, que a comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, se reunirá na sala da administração do mesmo estabelecimento no dia 10 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, para o recebimento das propostas para o fornecimento annual, no exercicio de 1900, das drogas e mais productos nacionaes, constantes da relação que será entregue aos proponentes na secretaria do laboratorio.

Os artigos para fornecimento dos quaes é chamada concorrência publica, deverão ser de primeira qualidade, a juizo da comissão, e os proponentes no acto de entregarem suas propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas para serem julgadas.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão previamente fazer caução, na Contadoria Geral da Guerra, da quantia de 50:\$000, como garantia para assignatura e execução dos contractos.

As propostas poderão ser impressas ou manuscritas; neste caso, devem ser escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha e não poderão conter rasuras nem emendas.

Os proponentes ao entregarem suas propostas deverão apresentar documentos que provem haver pago os impostos da sua industria e da caução feita na Contadoria da Guerra.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes nem quaesquer offerta de vantagens ou onus sobre os artigos propostos.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos nos quaes será indicado a prazo para apresentação dos artigos.

No caso de recusa, a assignatura do contracto o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução, igualmente á perderá no caso de falta de cumprimento do contracto, que importa em sua rescisão.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 3 de janeiro de 1900.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario.

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 de janeiro proximo, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre de 1900.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar na 1^a secção desta repartição os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 30 de dezembro de 1899.—O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE EXPEDIENTE

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre de 1900.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar, na 1^a secção desta intendencia, os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, nem emendas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 8 de janeiro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na Sub-Directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscricção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes a effectuar-se no dia 11 de fevereiro proximo futuro, nesta repartição, ás 10 horas da manhã.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vaccinados, ter bom comportamento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os.

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 3 de janeiro de 1900.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

Administração dos Correios do Districto Federal

De ordem do Sr. administrador são convidados a virem assignar os respectivos contractos de condução de malas para 1900 os cidadãos abaixo, que devem aqui se apresentar acompanhados do competente fiador solidario, até o dia 10 do corrente.

Linhas:

N. 1 Manoel Teixeira Chaves.
N. 2 João Francisco de Medeiros.
Ns. 3 e 51 Luiz Pereira do Nascimento.
N. 4 Pedro Jacintho Pereira.
N. 5 Antonio Carneiro de Bessa.
Ns. 6 e 7 João Max.
N. 8 Alvaro de Almeida Monteiro.
N. 10 Victorino Manoel de Fonseca.
N. 13 Modesto Alves Moreira.

Ns. 17 e 35 Antonio Martins de Souza.
N. 19 Affonso Celso de Souza.
N. 25 Domingos Alves Ferreira.
N. 30 Deolindo Pereira de Carvalho.
N. 31 Joaquim Mendes Soares.
N. 32 João Nogueira Guimarães.
Ns. 33 e 40 Rodolpho Barbosa.
N. 39 Antonio Eurico de Castro.
N. 42 Manoel da Costa.
N. 47 Alvaro de Almeida Monteiro.
N. 49 Manoel Luiz Real.
N. 52 Candido Pereira de Almeida.
N. 65 José Antonio Fernandes Pereira.
N. 69 José Fernandes Correia.

Primeira secção, 2 de janeiro de 1900.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de lugares de carteiro-suplente, a effectuar-se a 21 de janeiro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 20 de dezembro de 1899.—O ajudante do administrador, *Luiz M. Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1900

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1900, annunciada por edital de 30 de outubro ultimo e que devia realizar-se no dia 15 do corrente, fica transferida para o dia 15 de janeiro proximo futuro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDIT AES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com prazo de 10 dias aos credores da firma *Secundino Real*, para, dentro do mesmo prazo, que correrá em cartorio, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata extrajudicial feita pela mesma firma com os seus credores, em numero legal.

O Dr. Ataúlfo Napolles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte de Secundino Real foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Secundino Real, negociante, domiciliario nesta cidade, com estabelecimento de confeitaria e restaurant, à praça Duque de Caxias n. 245, da rua do Cattete, tendo obtido dos seus credores, re-

presentando mais de tres quartas partes do seu passivo, a concordata junta, preventiva de sua fallencia, nos termos dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requer a V. Ex. designação de juiz que proceda à homologação da mesma concordata nos termos e segundo a formula da lei citada. Os seus credores, que são todos domiciliarios nesta cidade, constam da relação tambem junta citada infra. P. a V. Ex. deferimento. Rio, 27 de dezembro de 1899.—O advogado, *Elpidio da Mesquita*. (Estava selada).—Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 28 de dezembro de 1899.—T. Torres.—Despacho: D. A. Proceda-se na forma do art. 122 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.—Ataúlfo.—Distribuição: D. a Penna, em 28 de dezembro de 1899.—O distribuidor, *H. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Secundino Real, para, no prazo de 10 dias que correrá em cartorio, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata extrajudicial feita pela mesma firma com os seus credores em numero legal. E, para constar, se passaram este e mais dous da igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o tiver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de dezembro de 1899. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevão, o subscrevi.—Ataúlfo Napolles de Paiva.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores e mais interessados da Companhia Geral de Serviços Maritimos, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, pela mesma requerida, e junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive, processam-se os autos da concordata da Companhia Geral de Serviços Maritimos, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Geral de Serviços Maritimos que, tendo entrado em liquidação em virtude de deliberação da assembléa dos accionistas tomada em 28 de outubro ultimo, fez o accordo constante dos documentos que esta acompanham assignados por debenturistas e accionistas que representam mais de dous terços do total das obrigações emitidas e do capital social. Pelo que vem pedir ao meritissimo juiz, a quem for esta distribuida, digne-se homologar o dito accordo, nos termos do art. 12 do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, expedidos os editaes com o prazo legal. P. deferimento. Rio, 18 de dezembro de 1899.—O advogado, *José Hygino Duarte Pereira*. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 19 de dezembro de 1899.—T. Torres. Despacho: D. A. à conclusão. Rio, 19 de dezembro de 1899.—Celso Guimarães. Distribuição: De a Córte Real, em 21 de dezembro de 1899.—O distribuidor, *J. Conceição*. Autoada a petição com os documentos que a instruem e conclusos os autos, n'elles foi proferido o despacho seguinte: Publique-se o pedido de homologação por edital com o prazo de 10 dias, dentro do qual será feita a reclamação legal. Rio, 30 de dezembro de 1899.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores e interessados da Companhia Geral de Serviços Maritimos, para dentro do prazo de 10 dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pela mesma companhia requerida e junta aos autos, na qual propõe-se: a) Exoneração da parte dos portadores dos 14.192 debentures em circulação, dos juros accumulados desses titulos b) Reducção do capital social; c) Conversão

de todos as debentures em acções da nova companhia, na razão de cerca de 55 % do valor nominal de cada debenture de 200\$000; d) Os actuaes accionistas receberão 7,5 % de seus titulos em capital acção da nova companhia; e) Os credores chirographorios, cujos creditos montaram a 228:252\$220 receberão em pagamentos de seus creditos letras que a nova companhia acceitará, sem juros; sob pena de, à revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se e este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 4 de janeiro de 1900.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrevão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que este juizo mudou-se da rua da Constituição n. 57 A, para a rua do Nuncio n. 13, sem alteração das horas de despacho (das 11 às 2 da tarde) e dos dias das audiencias (às terças e sextas-feiras ao meio dia).

E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que será publicado e afixado pelo porteiro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1900. Eu, Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, escrevão interino, que o escrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/32	7 9/64
Sobre Pariz.....	1\$332	1\$335
Sobre Hamburgo.....	1\$645	1\$648
Sobre Italia.....	—	1\$277
Sobre Portugal.....	—	537
Sobre Nova-York.....	—	6\$923
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$840	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, cautela.	847\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.....	870\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %..	881\$000

Companhias

Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	92\$000
---	---------

Debeniures

Debs. Cantareira e Viação Fluminense.....	54\$000
Ditas União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	63\$000

Capital Federal, 8 do janeiro de 1900.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 8 de janeiro de 1900, às 4 h. e 40 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 56 %.
Ditas externas de 1883, 57 %.
Ditas idem de 1889, 57 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 64 %.
Funding Loan, 80 %.
Oeste de Minas, 58 %.
Consolidados inglezes, 99 %.

Camara Syndical dos Corretores

A Camara Syndical publica, para conhecimento dos interessados, a relação dos propostos que, nos termos do art. 21 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, trabalham sob a responsabilidade dos corretores de fundos publicos:

Luiz Adriano da Silva Guerra.
Victor Moreira Lopes.
Joaquim da Silva Fortes.
Antonio Guimarães.
Eduardo Bittencourt.
Edgar James.
Thomaz S. Newlands.
Antonio Vaz de Carvalho Junior.
Eugenio Vaz de Carvalho.
Domingos Silverio Bittencourt.
Engelber Sauwen.
Hugo Bussmeyer.
Luiz Ribeiro Gomes.
Carlos Derrineau.
Joaquim Antonio Barroso Filho.
Jose de Araujo Rangel.
Ricardo Gusmão.
Horacio A. Nabuco Callas.
Pedro Hansen.
Valdemar Bertelsen.
Carlos F. Sampaio Vianna.
José Carlos de Figueiredo.
Alfredo Harper.
Arthur Tourinho Lefebvre.
Joaquim Augusto Teixeira.
Leopoldo de Freitas Noronha.
Domingos José Pereira Pacheco.
Lucrecio Fernandes de Oliveira.
Julio Tavares de Aquino.
Augusto Cesar de Souza Brito Junior.
Francisco Ferreira Ayres da Costa.
Eugenio Gudín.
Alberto Taylor Maxwell.
Virgílio de Oliveira.
Alberto Xavier Monteiro.

Secretaria da Camara Syndical, 8 de janeiro de 1900.— O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Escola Quinze de Novembro

Incontestavelmente a infancia nesta Capital encontra numerosas escolas publicas e particulares, assim como collegios organizados com distinctos profissionaes; não faltam lyceus, academias, escolas normaes para o aperfeiçoamento dos adultos nos diversos ramos scientificos e artisticos. Mas qual é esta infancia? e quaes são esses adultos? Os estatutos de todos estes estabelecimentos no capitulo de admissão determinam as exigencias indispensaveis á admissão do requerente; entre essas exigencias ha uma que é commun e por todos requerida — bom comportamento; — dahi a exclusão de uma boa parte dessa infancia que, inexperiente e sem malicia, se transvia do bom caminho por um sem numero de motivos, na generalidade independentes de sua vontade.

Não ha negar que desses primeiros passos depende a felicidade ou infelicidade da infancia, do adulto, do adolescente e do velho. Nestas circumstancias, o que esperar dessa multidão de meninos que transitam pelas ruas e praças desta Capital, á mingua de educação e instrucção?

Que sorte terão esses infelizes no porvir? O que poderá a sociedade esperar de sua cooperação?

Para as meninas, graças a Deus, ha varios estabelecimentos, ainda que insufficientes para o grande numero das que reclamam lugar; mas os meninos que na aurora dos seus primeiros dias de existencia viram-se privados de seus paes e não encontraram quem os substituisse nesse importante papel—a sua educação,—os meninos que enchem nossas

ruas, revelando nos seus andrajos, em suas misérias, em seus gestos, em sua miséria moral, esses infelizes, repellidos por todos, até o presente só tem achado acolhimento nos esconderijos da Detenção.

Em todos os paizes civilizados, principalmente nas grandes capitais, abrem-se casas para moralizar esses desgraçadinhos, educá-los e torná-los dignos de tomar parte no grande banquete da civilização, ganhando honradamente a sua vida. Essa cidade sentia essa grande lacuna em sua marcha progressiva, felizmente surgiu no horizonte de sua grandeza moral o sol tão desejado, vae abrir-se um asylo para os meninos até o presente esquecidos e sequestrados como entes abjectos e desprezíveis.

Ah! não digo bem, esses meninos não eram esquecidos, antes todas as classes da nossa sociedade lamentavam a sua sorte, faltava um amigo que lhes desse a mão, uma voz que implorasse um auxilio em seu favor, finalmente faltava quem tomasse a iniciativa do trabalho.

O Sr. Dr. João Brazil Silvado, dignissimo chefe de policia do Districto Federal, é o escolhido pela Providencia para esta obra monumental de caridade.

S. Ex., compenetrando-se da infelicidade dos meninos viciosos que inundam as nossas ruas, tem envidado seus esforços no intuito de realizar esse grande melhoramento nesta Capital. Em sua alta posição, S. Ex., tão atarefado, tem encontrado tempo para pôr em campo sua actividade em prol desses meninos com tanta vantagem que, desde o Chefe da Nação até o ultimo dos cidadãos, vae encontrando valioso concurso. O Sr. Dr. M. Ferraz de Campos Salles, illustra Presidente da Republica, poz a disposição desta grande obra o proprio nacional da rua de S. Christovão n. 168, pelo aviso de 26 de outubro de 1899 e n. 6.881 do Ministerio da Justiça.

O Ministro da Justiça, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, solidario com o Sr. Dr. chefe de policia no bemestar da população desta cidade, merece nesta campanha humanitaria os louvores de um verdadeiro estadista compenetrado de sua alta posição de Ministro da Justiça.

O Congresso Nacional, e por isso mesmo a Nação Brasileira, acolheu com satisfação o pedido do Sr. Dr. chefe de policia de uma subvenção annual para auxiliar as despesas do novo estabelecimento, e embora não passasse esse projecto já com parecer unanime da respectiva Comissão, por falta de tempo, é de esperar que elle será convertido em lei na proxima sessão legislativa.

O publico desta grande cidade, banqueiros, negociantes, capitalistas, empresas theatraes, particulares, a imprensa, tudo tem mandado ao Sr. Dr. chefe de policia seus generosos obulos, significando o apoio que tem tido essa magnifica idea.

E a Igreja, a mestra por excellencia, a caridade personificada, a mãe dos afflictos, a Igreja na pessoa do Exm. Revm. Sr. arcebispo D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Caldeanti e na de seu vigario geral o Revm. senhor João Pires de Amorim, acolheu de braços abertos tão humanitaria obra de real beneficencia para esta archidiocese concedendo licença para ter o estabelecimento oratorio publico, comparecendo á festa inaugural e abençoando o estabelecimento e as primicias promettedoras de sazonados fructos.

Sob tão auspiciosos agouros, é de esperar que a associação que se encarregar da direcção deste novo centro de beneficio possa á sombra da religião desempenhar-se cabalmente de sua gloriosa, ainda que espinhosa missão, transformando esses meninos pobres de tudo que ennobrecia o homem, em moços ricos das verdadeiras prendas que constituem cidadãos uteis a si e á Patria.

Terminando essa exposição de motivos justificativos do offerecimento deste tão precioso

thesouro á infancia sem amparo, julgo-me feliz em ser escolhido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de policia para prestar-lhe o meu insignificante contingente, nesta grande obra, que perpetuará o nome do benemerito cidadão Dr. João Brazil Silvado. Após esta introdução, que demonstra a origem da Escola Quinze de Novembro, seguem-se os estatutos que confeccionei, para, na falta de outrem que dara a respectiva associação, servirem de regra ao inicio da escola, cujo futuro, abençoado por Deus, será superior á nossa espectativa.

Eis ali, Sr. Dr. chefe de policia, o que pude fazer no sentido de corresponder aos desejos humanitarios de V. Ex.

Rio, 3 de dezembro de 1899, dia da inauguração da Escola Quinze de Novembro.—Conego Amador Bueno.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Origem, fim e direcção da escola

Art. 1.º A Escola Quinze de Novembro, fundada nesta Capital, no dia 3 de dezembro de 1899, pelo Dr. João Brazil Silvado, chefe de policia do Districto Federal, funciona em um predio, proprio nacional, da rua de São Christovão n. 169, cedido pelo aviso do Ministerio da Justiça, n. 6.881, datado de 26 de outubro de 1899.

Art. 2.º O fim da Escola Quinze de Novembro é principalmente recolher, agasalhar, vestir, alimentar, educar e instruir meninos precocemente viciosos e sem meios de regenerar-se.

Art. 3.º A direcção da escola é confiada a uma associação convidada pelo Dr. chefe de policia, na forma do contracto lavrado e assignado pela respectiva associação e policia, e na falta desta por quem substitui-a, sempre a convite do Dr. chefe de policia e nos termos do convenio previamente feito.

CAPITULO II

Directoria e corpo docente

Art. 4.º Não sendo possivel encontrar uma associação de accordo com o artigo precedente, o director nomeado pelo Dr. chefe de policia organizará a directoria e corpo docente da escola, de accordo com o mesmo chefe.

Art. 5.º A directoria constará de director, prefeito e secretario.

Art. 6.º O corpo docente leccionará as materias do respectivo capitulo, onde se especifica a conveniente aprendizagem, sob a inspecção do director.

Art. 7.º Na falta de professores gratuitos, como exige a indole do estabelecimento, o director contractará professores idoneos, mediante certa gratificação mensal.

CAPITULO III

Representação da Escola Quinze de Novembro

Art. 8.º A Escola Quinze de Novembro será representada activa e passivamente em juizo pelo seu director e no seu impedimento pelo prefeito e na falta deste pelo secretario.

Art. 9.º São elle's, pela ordem acima indicada, os responsaveis para darem e assignarem procurações, constituindo procuradores particulares ou judiciais de sua plena confiança, para executarem ou fazerem executar todos os actos em que não puderem ou não quizerem figurar por si directamente.

A escola será responsavel pelas obrigações contrahidas por seus representantes; porém nos actos transgressivos destes estatutos a responsabilidade será exclusiva de quem os praticar.

Art. 10. Nos impedimentos temporarios do director, será substituido pelo prefeito; e no impedimento perpetuo, o chefe de policia nomeará outro director.

CAPITULO IV

Materias de ensino

Art. 11. A escola ensina o seguinte :

1. Religião.
2. Grammatica portugueza : exercicios de calligraphia, orthographia, leitura, analyse e dictado.
3. Arithmetica elemental, inclusive systema metrico.
4. Escripção mercantil.
5. Regra de civilidade.
6. Economia domestica.
7. Musica vocal e instrumental.
8. Noções de gymnastica.
9. Exercicios culinarios.
10. Idem de confeitaria.
11. Idem de lavanderia.
12. Idem de engommagem.
13. Idem de enfermagem.
14. Idem de horticultura.
15. Idem de jardinagem.

Art. 12. Opportunamente serão estabelecidas officinas de sapateiro, encadernador, empalhador, de alfaiate e outras, que a directoria julgar necessarias ao desenvolvimento da escola.

CAPITULO V

Admissão de meninos

Art. 13. A escola receberá meninos que não tenham recursos de regenerar-se e habilitar-se a viver honestamente na forma do art. 2º do cap. I, preenchidas as formalidades legais.

Art. 14. Os meninos serão admittidos pelo director, mediante requisição escripta do Dr. chefe de policia do Districto Federal conforme o convenio feito.

Art. 15. Os meninos apresentarão documentos provando não terem menos de oito annos, nem mais de 12 annos, que são pobres e sem recursos, vaccinados e não soffrem molestia incuravel ou contagiosa e gosam boa saude.

Art. 16. Em livro especial serão registrados os documentos referidos no artigo antecedente, bem como os apontamentos que digam respeito aos meninos e que lhes possam ser uteis no futuro.

Art. 17. O numero de meninos será annualmente determinado pela directoria, de accordo com o Dr. chefe de policia, attendendo-se aos recursos e commodidades da escola, tendo-se em mira beneficiar o maior numero de meninos.

Art. 18. Sendo a Escola Quinze de Novembro de caracter particular, e não tendo renda certa, receberá, além dos meninos sem recursos, outros que, precisando regenerar-se, tenham pessoas que gratifiquem a Escola com a quantia determinada em regulamento especial.

Art. 19. O medico da escola procederá a exame de inspecção no menino, no acto da entrada, para cumprir-se a que estatue o art. 16 do cap. V.

CAPITULO VI

Saídas de meninos

Art. 20. O menino sahirá da escola nos seguintes casos :

- 1º, tendo 15 annos completos ;
- 2º, antes desta idade, no caso de achar-se habilitado ou para empregar-se, ou para continuar os estudos em outros estabelecimentos ;
- 3º, á requisição do Dr. chefe de policia em qualquer tempo ;
- 4º, qualquer outra pessoa que queira retirar um menino a titulo de pae, protector, ou tutor, antes do tempo legal, indemnizará a escola com quantia marcada em regulamento especial ;
- 5º, si a pessoa que retirar o menino não for pae ou tutor, habilitar-se-ha como tutor, apresentando documento desse titulo ;
- 6º, a directoria poderá despedir o menino, em caso muito especial, remettendo-o ao Dr. chefe de policia.

CAPITULO VII

Destino dos meninos

Art. 21. Na forma do que dispõe o capitulo precedente, a directoria disporá os meninos segundo suas aptidões, conservando-os na escola ou procurando collocação que lhes seja vantajosa.

Art. 22. A directoria exercerá uma especie de fiscalização protectora sobre os meninos por ella empregados quando for por elles reclamada sua intervenção, em seus contractos.

Art. 23. A escola não só auxiliará os seus meninos no modo de ganhar sua vida honestamente, como também os protegerá quando tiverem de casar-se, desde que seja reclamada a protecção da directoria e, casamento mereça a sua approvaçã.

CAPITULO VIII

Trabalho e gratificação

Art. 24. A escola reservará para o menino a metade do resultado liquido da venda de todo trabalho por elle feito.

Art. 25. Em um livro especial será escripturada a venda dos trabalhos, com a declaração da quantia reservada ao menino, autor do trabalho vendido.

Art. 26. Logo que a somma attingir a 50\$, sera recolhida em caderneta da Caixa Economica desta Capital, em nome do menino, que só poderá utilizar-se dessa quantia quando for maior ou casar-se.

Art. 27. Terão o mesmo destino as quantias que receberem os meninos de seus protectores, ou de qualquer outra pessoa.

CAPITULO IX

Visitas aos meninos

Art. 28. Os meninos podem ser visitados só nos domingos, do meio-dia a 1 hora da tarde, por seus paes, tutores e protectores, e por quem apresentar uma ordem escripta do Dr. chefe de policia.

Art. 29. Estas visitas serão em sala determinada, não podendo os visitantes penetrar no interior da escola sem licença do director.

Art. 30. No dia da festa de S. João, padroeiro da escola, no anniversario de sua fundação e no dia 15 de novembro, o estabelecimento poderá ser visitado do meio-dia ás 3 horas da tarde, ou em qualquer dia pela autoridade competente.

CAPITULO X

Vestuarios

Art. 31. O uniforme dos meninos é terno branco e bonet preto, com estas letras de ouro—E. 15 N.—sapato amarello.

Art. 32. Diariamente não ha uniforme, vestirão os meninos o que derem os protectores da escola, tendo-se cuidado em fazer os ternos de roupa com o mesmo feitiço, embora a fazenda seja diversa.

Art. 33. Tendo a escola de fornecer a roupa diaria, é preferivel que seja de brim pardo, pela sua duração.

CAPITULO XI

Das penas

Art. 34. Os meninos ficarão sujeitos ás seguintes penas :

- 1ª, reprehensão em particular ;
- 2ª, reprehensão em publico ;
- 3ª, privação simples de recreio ;
- 4ª, privação de recreio com trabalho, não sendo este precedido de refeições, almoço ou jantar ;
- 5ª, reclusão simples, ou com trabalho, na classe ou officina.
- 6ª, exposição das notas más na portaria da escola, mensalmente ;
- 7ª, separação dos companheiros, de tres a quinze dias, a juizo do director ;
- 8ª, ser remettido ao chefe de policia, depois de esgotados todos os meios precedentemente enumerados.

Paraphrasis unico. A separação poderá também ser feita por occasião da entrada do menino na escola, para dar lugar á observação de seu verdadeiro estado moral.

CAPITULO XII

Patrimonio da escola

Art. 35. Não tendo a escola patrimonio, fica estabelecido o seguinte para a sua formação :

- 1º, as doações e legados feitos expressamente para esse fim ;
- 2º, a metade do resultado liquido da venda dos trabalhos dos meninos ;
- 3º, o produto das despesas da escola, em cada anno, não seja necessario para obras urgentes ;
- 4º, o resultado de subscrições especialmente feitas para esse fim ;
- 5º, o producto liquido de listas de commissões permanentes que tratarão exclusivamente do patrimonio, promovendo kermesses, beneficios, etc., etc.

CAPITULO XIII

Disposições geraes

Art. 36. Sendo a educação ministrada na Escola Quinze de Novembro á sombra benéfica da religião, cuja moral suaviza os meios energicos e necessarios para corrigir os extravios da razão humana, é obvio que os meninos sejam guiados mais pelo amor do que pelo rigor.

Art. 37. Os meninos assistirão os actos religiosos na capella da escola nos domingos e dias santificados, bem como a aula de religião quatro vezes por semana.

Art. 38. Quando for indispensavel o rigor, será de conveniencia lembrar a maxima antiga dos philosophos, que harmoniza uma e outra cousa: *fortiter in re et suaviter in modo*.

Art. 39. Tratando-se de uma escola que tem por objectivo essencial corrigir vicios adquiridos por meninos inexperientes, será empregada a expulsão só *in extremis*, quando humanamente não seja possivel modificar as suas más tendencias.

Art. 40. A directoria envidará todos os esforços para formar os patrimonios da escola e dos meninos, principalmente nomeando commissões permanentes em cada uma das freguezias do Districto Federal.

Art. 41. Em tudo quanto estes estatutos parecerem omissos, na parte temporal, prevalecerá o prudente arbitrio da directoria subordinado ao disposto na lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Laus Deo.

Sociedade Beneficente Meninos de Almeida

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO E ESTATUTOS

Aos 16 dias do mez de novembro de 1898, em uma sala do predio n. 4 da rua Nova do Ouvidor, presentes as pessoas, cujos nomes constam da lista de presença e que subscvem esta acta, o Dr. André de Faro Fleury expõe os motivos da reunião, que veem a ser prestar uma homenagem digna, e de caracter duradouro, á memoria do grande brasileiro Dr. João Mendes de Almeida, fallecido ha 30 dias na cidade de S. Paulo, e na opinião do orador o melhor será crear uma sociedade de beneficencia destinada a distribuir toda a especie de soccorros aos desprotegidos da sorte, inclusive a criação de escolas. Termina convidando para presidir a reunião ao Sr. conselheiro Dr. José Basson de Miranda Osorio.

Approvado por unanime aclamação o convite, toma o referido Sr. conselheiro a presidencia e convida para secretarios aos Drs. Vicente de Toledo de Ouro Preto e Candido de Oliveira Filho, que com geral approvação occupam os seus logares na mesa.

Põe a palavra o Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira e, expandindo-se em considerações altamente lisongeiras á memoria do illustre morto e de perfeito accordo com as idéas manifestadas pelo Dr. André

Fleury, propõe que, por acto de hoje, 30º dia do fallecimento daquelle grande e intemerato servidor da Patria, seja declarada fundada a *Sociedade Beneficente Mendes de Almeida*.

As ultimas palavras do orador são recebidas com palmas por todos os presentes, que por unanimidade approvam a proposta feita.

Em seguida o Dr. Pedro Carvalho de Moraes apresenta o justifica o seguinte

Projecto de estatutos

«Art. 1.º Em homenagem á memoria do preclaro patriota brasileiro Dr. João Mendes de Almeida, e com o titulo de *Sociedade Beneficente Mendes de Almeida*, fica constituida uma sociedade com sede nesta Capital, regida pelos presentes estatutos o cujo fim é a beneficencia em geral.

Art. 2.º Por beneficencia se comprehendem soccorros materiaes, criação e manutenção de escolas, onde convier, criação de caixas beneficentes, assistencia medica e judiciaria, enfim tudo quanto servir para alliviar as necessidades da vila.

Art. 3.º A sociedade compõe-se das seguintes categorias de socios : effectivos e contribuintes.

§ 1.º Os socios effectivos, em numero apenas de cem, teem direito de voto, são eleitos para os cargos sociaes, não gosarão da beneficencia e pagarão a mensalidade de 5\$000.

§ 2.º Os socios contribuintes, em numero illimitado, não teem direito de voto, não podem ser votados para os cargos sociaes e são obrigados á contribuição mensal de 1\$ para, quando quites, gosarem das beneficencias.

§ 3.º Os socios, qualquer que seja a sua categoria, não respondem subsidiariamente por quaesquer obrigações que os representantes da sociedade contraírem em nome desta.

Art. 4.º A sociedade póde conferir titulos de socios benemeritos e honorarios.

§ 1.º O titulo de socio benemerito será conferido a quem, socio ou não da sociedade, tiver feito ao fundo social o donativo de 1:000\$ pelo menos, ou tenha prestado auxilio de tal ordem para a consecução do fim social, que imponha á sociedade um sentimento de inelével gratidão.

§ 2.º O titulo de socio honorario será conferido a quem, socio ou não da sociedade, tiver feito aos cofres sociaes o donativo de 500\$, ou tenha prestado serviços relevantes de interesse para a consecução do fim social.

§ 3.º Estes titulos não conferem o caracter de socios deliberantes, que só podem ser os effectivos, nos quaes entretanto póde recahir esta prova de gratidão da sociedade.

Art. 5.º Os socios effectivos e contribuintes, que durante tres mezes não pagarem as suas mensalidades, serão eliminados, perdendo uns e outros todas as vantagens que lhes outorgam os presentes estatutos.

Art. 6.º A sociedade é administrada por uma directoria investida de plenos poderes para os actos de gestão e de administração, e composta de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, e um thesoureiro, e por um conselho formado por quatro membros, eleitos todos por quatro annos, podendo haver reeleição.

Art. 7.º Dentre os membros da administração deve ser formada a comissão de soccorros, a qual receberá do thesoureiro os fundos necessarios para estes.

Art. 8.º A sociedade será representada activa e passivamente por seu presidente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros.

Art. 9.º Na assembléa geral, que se reunirá annualmente para a prestação de contas, só tomarão parte os socios effectivos, sendo precisa a presença de dez socios, pelo menos, não pertencentes á administração.

Art. 10.º No caso de extinguir-se a sociedade, sem que a assembléa geral tenha podido resolver sobre o destino a dar ao patrimonio social, passará este á Santa Casa da Misericórdia desta Capital.

Art. 11. Nos casos omissos decidirão a directoria e o conselho em sessão conjuncta, providenciando, porém, o presidente, nas hypotheseas urgentes.

Art. 12. Para qualquer reforma destes estatutos faz-se preciso approvação por dous terços dos votos dos socios presentes em assembléa geral, especialmente convocada pelo presidente, espontaneamente ou a requerimento de dez socios effectivos quites pelo menos. »

Falla então o Dr. Olympio Rodrigues Pereira, declarando que as idéas contidas no projecto do Dr. Carvalho de Moraes respondiam perfeitamente ao modo de pensar geral, e por isso propunha fosse o mesmo desde já acceito de modo a formar a lei principal e basica da nova sociedade, sendo considerados todos os presentes desde já como socios effectivos. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente declara encerrada a discussão e põe a votos a proposta, que é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que, em consequencia da approvação dos estatutos, achava-se fundada a *Sociedade Beneficente Mendes de Almeida*, cumprindo fazer-se a eleição da directoria e conselho, para a qual convida os presentes a se munir de cedulas.

Procedendo-se á eleição, são recolhidas 20 cedulas, que dão o seguinte resultado:

Para presidente, Dr. Candido Mendes, 17 votos; conselheiro Bisson, dous votos; Dr. André Fleury, um voto.

Para vice-presidente: Dr. Pedro Carvalho de Moraes, 15 votos; Vicente Ouro Preto, dous votos; Lafayette, Olympio Pereira e C. Mendes, um voto cada um.

Para 1º secretario: Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto, 18 votos; Dr. Candido de Oliveira Filho e Lafayette, um voto cada um.

Para 2º secretario: Dr. Candido de Oliveira Filho, 19 votos; Dr. Olympio Pereira, um voto.

Para thesoureiro: Conselheiro José Basson, 18 votos; Dr. Candido de Oliveira Filho, dous votos.

Para membros do conselho: Dr. Lafayette C. R. Pereira, 18 votos; Dr. André de Faro Fleury, 15; Dr. Olympio Rodrigues Pereira, 14; Dr. Raul de Oliveira, 12; Dr. Ismael Torres, 8; Dr. Parreiras Horta, 5; conselheiro Carlos Affonso, 5, e Dr. Affonso Celso, 2.

O Sr. presidente proclama eleitos: presidente da sociedade, o Dr. Candido Mendes de Almeida; vice-presidente, Dr. Pedro Carvalho de Moraes; 1º secretario, Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto; 2º secretario, Dr. Candido de Oliveira Filho; thesoureiro, conselheiro José Basson de Miranda Osorio.

Membros do conselho: Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira, Dr. André de Faro Fleury, Dr. Olympio Rodrigues Pereira e Dr. Raul de Oliveira, os quaes ficam todos empossados de seus cargos.

O Dr. Candido Mendes agradece a justa e merecida homenagem, que acaba de ser prestada ao seu prezado e venerando parente Dr. João Mendes de Almeida, e ao mesmo tempo a distincção com que o honraram, confiando-lhe a presidencia desta importante associação, ora fundada, e promete toda a sua actividade em fazer com que ella desempenhe o papel brilhante que lhe destinam os seus fundadores.

O Sr. conselheiro Basson, presidente da assembléa, diz que se sente satisfeito por haver presidido esta reunião, que de modo tão util perpetuará o nome de um de seus maiores amigos e um de seus mais dignos e illustres conselheiros, agradece a escolha de seu nome para a função, que acaba de exercer, e bem assim para collaborar na direcção da nova sociedade.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, fiz lavrar a presente acta, que subscreevo, e foi assignada por todos os presentes. (Seguem-se as assignaturas).

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado.....	£ 900.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

Activo

Letras descontadas.....	5.643:196\$300
Letras a receber.....	7.509:563\$380
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	6.010:637\$140
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	15.637:609\$950
Diversas contas.....	1.588:948\$500
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc.....	11.580:944\$020
Valores depositados.....	16.121:939\$780
Caixa em moeda corrente no cofre do banco.....	13.649:959\$900
	<u>77.742:799\$470</u>

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	8.655:144\$960
Contas correntes sem juros.....	13.131:085\$190
Diversas contas.....	8.464:708\$190
Titulos em caução e depósito.....	27.702:883\$300
Letras a pagar.....	163:232\$880
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	18.125:744\$450
	<u>77.742:799\$470</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de janeiro, de 1900.—Pelo London and River Plate Bank, limited.—Assignados: H. A. De Lisle, manager.—C. H. Lloyd, acting-accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Contas correntes garantidas.....	7.562:883\$225
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	15.164:704\$131
Letras a receber.....	7.805:763\$515
Ditas descontadas.....	12.372:845\$530
Ditas caucionadas.....	1.704:223\$775
Valores caucionados.....	7.785:534\$722
Valores depositados.....	12.828:159\$220
Caixa, em moeda corrente.....	9.562:837\$745
	<u>74.786:951\$863</u>

Passivo

Capital (um marco—1\$000).....	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	10.399:524\$408
Ditas correntes sem juros.....	10.164:188\$482
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	888:030\$630
Depósitos a prazo fixo.....	13.857:120\$782
Valores em caução e depósito.....	22.317:917\$717
Diversas contas.....	7.160:169\$844
	<u>74.786:951\$863</u>

S. E. ou O.—Os directores, Theil.—Gutschow.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movel

Pagar-se-hão todos os dias uteis, a começar do dia 10 do corrente, na thesouraria do Banco, á rua da Alfandega n. 11, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, á vista das respectivas cautelas, os juros do 12º semestre, dos *Lebentures* de 60\$, á razão de 1\$30 cada um.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1900.—Pelo Banco de Credito Movel, João José do Monte, presidente.